

HONORATO COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA

CNPJ: 02.833.940/0001-97 • Inscrição Estadual: 458.001.156.114
Rua Amazonas, nº 443 – Centro – Monções/SP – CEP 15.275-011
Telefone: (17) 99602-5881 • E-mail: pedidosvitapolpa@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

**Ref.: EDITAL Nº 036/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 027/2026 – PROCESSO Nº 057/2026**

Objeto: Aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as necessidades das escolas/merendas, unidades de saúde, programas sociais e demais setores do Município de Cardoso/SP.

HONORATO COMERCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.833.940/0001-97** e Inscrição Estadual nº **458.001.156.114**, com sede na Rua Amazonas, nº 443, Centro, Monções/SP, CEP 15.275-011, telefone (17) 99602-5881, e-mail pedidosvitapolpa@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, **VINICIUS ANTONIO NEVES HONORATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.594.073-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 461.393.448-67, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 17 do edital em epígrafe, apresentar tempestivamente a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos, requerendo, ao final, o acolhimento das razões apresentadas, com a consequente retificação do instrumento convocatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE

HONORATO COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA

CNPJ: 02.833.940/0001-97 • Inscrição Estadual: 458.001.156.114
Rua Amazonas, nº 443 – Centro – Monções/SP – CEP 15.275-011
Telefone: (17) 99602-5881 • E-mail: pedidosvitapolpa@gmail.com

De acordo com o item 17.3 do edital, qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Estabeleceu o edital, ainda, em seu preâmbulo, o seguinte prazo final: "PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 10/06/2026 – AS 23H59".

Considerando que a presente peça é protocolizada antes do termo final acima indicado, resta plenamente atendido o requisito da tempestividade, motivo pelo qual deve ser conhecida e processada na forma da lei.

II – DA SÍNTESE DA INSURGÊNCIA

A irresignação da Impugnante recai, especificamente, sobre o ITEM 21 do Termo de Referência (Anexo I do edital), o qual prevê a aquisição de 3.000 (três mil) quilogramas de POLPA DE FRUTAS, conforme descrição a seguir transcrita:

"POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES - Polpa de frutas diversos sabores, congelada, produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtida de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. (...) Embalagem: quilo. (MARCA REFERÊNCIA: Ricaeli/Marchi/Brasfrut OU SIMILAR)"

Verifica-se, portanto, que o edital agrupa, sob um único item de licitação, polpas de frutas de "diversos sabores", sem, contudo, especificar quais sabores efetivamente integrarão o objeto contratual, tampouco indicar o quantitativo individualizado por sabor a ser fornecido.

Tal redação compromete a elaboração de proposta exequível, fere os princípios basilares da licitação pública e enseja a necessária retificação do instrumento convocatório, conforme se demonstrará a seguir.

HONORATO COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA

CNPJ: 02.833.940/0001-97 • Inscrição Estadual: 458.001.156.114

Rua Amazonas, nº 443 – Centro – Monções/SP – CEP 15.275-011

Telefone: (17) 99602-5881 • E-mail: pedidosvitapolpa@gmail.com

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

III.1 – Da impossibilidade de formulação de proposta exequível e da significativa variação de preços entre sabores

É de notório conhecimento do mercado fornecedor de polpas de frutas que cada sabor possui custo de produção e preço de venda absolutamente distintos, em razão de fatores como: (i) sazonalidade da matéria-prima; (ii) região de cultivo; (iii) rendimento do fruto na extração da polpa; (iv) custos logísticos de captação; e (v) demanda do mercado consumidor.

A título exemplificativo, polpa como caju, possui preços de mercado significativamente inferiores se comparadas a polpas de maracujá, podendo a diferença de custo entre os sabores ultrapassar 100% (cem por cento) por quilograma.

Diante desse cenário, ao unificar em um único item polpas de "diversos sabores", sem identificá-los, o edital impõe ao licitante ônus inviável: ofertar um preço unitário único e fixo, sem saber qual será a composição efetiva de sabores demandada pela Administração ao longo da execução contratual.

Como resultado, o licitante é compelido a uma de duas condutas, ambas prejudiciais à competitividade e ao interesse público:

(a) ofertar preço com base nos sabores mais baratos, assumindo o risco econômico de a Administração demandar majoritariamente sabores mais caros, hipótese que torna a execução contratual inexequível e fomenta o inadimplemento; ou

(b) ofertar preço com base nos sabores mais caros, comprometendo a competitividade do certame e onerando a Administração Pública com valor superior ao efetivamente praticado no mercado para a maior parte dos sabores.

HONORATO COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA

CNPJ: 02.833.940/0001-97 • Inscrição Estadual: 458.001.156.114

Rua Amazonas, nº 443 – Centro – Monções/SP – CEP 15.275-011

Telefone: (17) 99602-5881 • E-mail: pedidosvitapolpa@gmail.com

Em ambas as hipóteses, há prejuízo direto ao princípio da economicidade e ao interesse público, sendo certo que a indeterminação do objeto contraria o que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição do objeto de forma "precisa, suficiente e clara".

III.2 – Da afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca, dentre os princípios que regem as licitações públicas, os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica. Tais princípios exigem que o instrumento convocatório descreva, com precisão, o objeto a ser contratado, a fim de que os licitantes possam formular propostas comparáveis entre si e a Administração possa julgá-las objetivamente.

Quando o edital agrupa diversos sabores de polpa em um único item, sem detalhar a composição quantitativa por sabor, torna-se impossível um julgamento verdadeiramente objetivo, pois propostas formuladas com base em sabores distintos não são comparáveis em igualdade de condições, ainda que apresentem preço unitário idêntico.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a especificação genérica do objeto viola o dever de definição precisa exigido pela legislação, conforme reiteradamente decidido em julgados que tratam de aquisições semelhantes (v.g., Acórdãos TCU nº 2.383/2014-Plenário e nº 1.094/2004-Plenário).

III.3 – Da afronta ao princípio da isonomia e da ampla competitividade

Ao não especificar os sabores das polpas e seus respectivos quantitativos, o edital privilegia, ainda que indiretamente, fornecedores que detenham portfólio

HONORATO COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA

CNPJ: 02.833.940/0001-97 • Inscrição Estadual: 458.001.156.114
Rua Amazonas, nº 443 – Centro – Monções/SP – CEP 15.275-011
Telefone: (17) 99602-5881 • E-mail: pedidosvitapolpa@gmail.com

amplo e estoque de todos os sabores possíveis, em detrimento de fornecedores que, embora plenamente capazes de atender ao Município, atuam com determinada gama de sabores específicos.

Tal situação restringe injustificadamente a competitividade do certame e viola o princípio da isonomia, assegurado pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal, e pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o objetivo da licitação previsto no art. 11, inciso II, do mesmo diploma, qual seja, "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes" e "selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso".

III.4 – Do parcelamento como medida obrigatória para ampliação da competitividade

O art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como diretriz do planejamento das contratações, que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, a fim de ampliar a participação de fornecedores e obter maior vantajosidade para a Administração.

No mesmo sentido dispõe a Súmula nº 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

In casu, é manifesta a viabilidade técnica e econômica do desmembramento do item 21 por sabores, na medida em que cada sabor de polpa constitui produto autônomo, comercializado de forma independente pelos fornecedores do segmento, com preço, código de produto e logística próprios.

HONORATO COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA

CNPJ: 02.833.940/0001-97 • Inscrição Estadual: 458.001.156.114

Rua Amazonas, nº 443 – Centro – Monções/SP – CEP 15.275-011

Telefone: (17) 99602-5881 • E-mail: pedidosvitapolpa@gmail.com

O agrupamento atualmente promovido pelo edital não decorre de necessidade técnica ou de ganho de escala — pelo contrário, ele suprime a possibilidade de o licitante ofertar preço justo e específico para cada sabor, contrariando frontalmente a diretriz legal de parcelamento e a referida Súmula.

III.5 – Da pesquisa de preços e da formação do valor médio estimado

Cumpre, ademais, registrar que a própria Administração, ao realizar a pesquisa de preços para estimativa do valor médio unitário (R\$ 32,32/kg), certamente o fez com base em sabores específicos. Não há, no mercado, cotação de "polpa de frutas diversos sabores" como produto único; toda cotação de mercado é feita sabor a sabor.

Portanto, o próprio valor estimado constante do edital é, em si, consequência de uma escolha de sabores pela Administração, escolha esta que, por imperativo de transparência e de objetividade, deveria estar refletida na descrição do objeto e na divisão de itens no Termo de Referência.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

- a)** o conhecimento e o processamento da presente impugnação, por tempestiva e regularmente protocolizada, nos termos do item 17 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** no mérito, o ACOLHIMENTO INTEGRAL das razões aqui deduzidas, para que seja determinada a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, com o DESMEMBRAMENTO DO ITEM 21 (POLPA DE FRUTAS) EM ITENS AUTÔNOMOS POR SABOR, indicando-se, para cada sabor pretendido pela Administração, a respectiva quantidade estimada em quilogramas e

HONORATO COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTAS LTDA

CNPJ: 02.833.940/0001-97 • Inscrição Estadual: 458.001.156.114
Rua Amazonas, nº 443 – Centro – Monções/SP – CEP 15.275-011
Telefone: (17) 99602-5881 • E-mail: pedidosvitapolpa@gmail.com

o respectivo valor médio unitário, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da ampla competitividade, da economicidade e, ainda, à diretriz de parcelamento prevista no art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do TCU;

c) a republicação do edital, com a reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de a alteração afetar a formulação das propostas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Monções/SP, 09 de junho de 2026.

Sócio Administrador

Vinicius Antonio Neves Honorato

CPF nº 461.393.448-67 – RG nº 58.594.073-3